



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO EXTRA Nº 73-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2022

SUMÁRIO

Poder Executivo.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

1

6

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.821, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 7.157, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre o programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante, denominado Programa Justiça Mais Perto do Cidadão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 7.157, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre o programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante, denominando-o Programa Justiça Mais Perto do Cidadão.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - advogado iniciante: advogado inscrito e em situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal - OAB -DF, com inscrição originária concedida há até 5 anos ou com inscrição suplementar ou principal por transferência que não alcancem mais de 5 anos de inscrição na OAB, considerando todos os Conselhos Seccionais;

II - inscrição no Programa: habilitação pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania como advogado iniciante no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão;

III - cadastro de advogados iniciantes: lista de advogados inscritos no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão aptos a serem nomeados para atuação como advogados dativos, conforme o § 1º, do art. 22, da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a ser disponibilizada ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;

IV - instrumentos do Programa: políticas públicas promovidas pelo Poder Executivo para fomento à advocacia iniciante dispostas no art. 7º da Lei nº 7.157, de 2022;

V - advocacia dativa: instrumento do Programa que consiste na atuação do advogado no patrocínio de causas na justiça comum do Distrito Federal, nos casos de impossibilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 7.157, de 2022;

VI - sistema de reserva de cotas: lista das pessoas inscritas no Programa que se enquadram nas situações do art. 5º deste Decreto e possuem acesso diferenciado aos instrumentos do Programa;

VII - sistema universal: lista de todos os advogados iniciantes inscritos no Programa;

VIII - área do Direito: ramo do Direito disponibilizado para escolha do advogado iniciante pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para o exercício dos instrumentos do Programa;

IX - convocação do advogado iniciante: chamamento do advogado iniciante pelo juízo competente para atuar como advogado dativo em processo judicial no âmbito do Programa;

X - nomeação do advogado iniciante: designação do advogado iniciante pelo juízo competente, após a sua convocação, para atuação como advogado dativo em processo judicial no âmbito do Programa.

Art. 3º O Programa Justiça Mais Perto do Cidadão será gerido pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que deve:

I - coordenar a inscrição do programa;

II - gerir e manter atualizado o cadastro de advogados iniciantes;

III - coordenar a execução dos instrumentos do Programa;

IV - propor iniciativas que visem fomentar o exercício da advocacia e o acesso à justiça;

V - representar o Distrito Federal na realização de termos de cooperação com outros órgãos e entidades, conforme o art. 30 da Lei nº 7.157, de 2022.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Seção I

Critérios de participação

Art. 4º Pode participar do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão os advogados iniciantes:

I - com regular inscrição, há no máximo 5 anos, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal - OAB -DF;

II - sem vínculo empregatício com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - domiciliados no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, há pelo menos 3 anos.

Seção II

Sistema de reserva de cotas

Art. 5º São beneficiários do sistema de reserva de cotas do Programa:

I - mulheres;

II - pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 6.637, de 20 de julho de 2020;

III - negros e indígenas.

§ 1º A comprovação da condição de beneficiário de que trata o art. 5º será realizada por autodeclaração nos casos do incisos II e III deste artigo, devendo o interessado, nos casos do inciso III, no ato da inscrição, se declarar como negro (de cor preta ou pardo) ou indígena, segundo as categorias de raça/cor utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º A autodeclaração de raça/cor de que trata o §1º deste artigo deve ser feita, nos casos do inciso III deste artigo:

I - levando em consideração o fenótipo do advogado, não sua ascendência, no caso de advogados autodeclarados negros; e

II - deve ser preenchida declaração de pertencimento e devidamente assinada pela(s) liderança(s) da comunidade indígena, no caso de advogados autodeclarados indígenas.

§ 3º A autodeclaração deve respeitar o princípio da veracidade e tem validade somente para o Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, estando submetida ao controle do Poder Público.

§ 4º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal pode expedir normas complementares para auxiliar e orientar a autodeclaração de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Detectada a falsidade das informações indicadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o advogado será excluído do Programa, nos termos do inciso VI do art. 12 deste Decreto, devendo ser oficiado, ato contínuo, o órgão incumbido das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal, o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPR, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal - OAB -DF.

Art. 6º Fica garantido aos beneficiários do sistema de reserva de cotas acesso diferenciado nos instrumentos do Programa.

Parágrafo único. O acesso diferenciado deve ser definido no âmbito de cada instrumento do programa, não podendo o sistema de cotas ser menos vantajoso ao beneficiário do que o sistema universal.

Seção III

Inscrição no programa

Art. 7º A inscrição no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão deve ser realizada pelo advogado iniciante interessado em site eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

§1º A inscrição deve ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

I - carteira de identidade de advogado da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - foto atual;

III - comprovante de residência dos últimos dois meses;

IV - comprovantes idôneos que comprovem a residência no Distrito Federal ou Entorno (RIDE/DF), há pelo menos 3 anos;

V - número de telefone com DDD apto a receber mensagens instantâneas via aplicativo;

VI - endereço de correspondência eletrônica;

VII - certificado de pós -graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, se houver;

VIII - indicação de uma área do Direito de interesse;

IX - indicação de até duas circunscrições judiciais de atuação;

X - autodeclaração de que o advogado se enquadra nos incisos II e III do art. 5º deste Decreto, nos casos aplicáveis;

XI - declaração de que não possui vínculo empregatício com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
XII - termo de consentimento para tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
§2º Para fins de comprovação do inciso IV do §1º deste artigo, podem ser considerados os seguintes documentos emitidos em nome do advogado iniciante:
I - contas de energia, água, telefonia, serviço de internet ou televisão a cabo;
II - notas fiscais de serviços prestados ou produtos entregues na residência;
III - boletos, faturas e cobranças diversas como cartão de crédito, condomínio, financiamento imobiliário e estudantil;
IV - multa de trânsito;
V - outras correspondências emitidas por órgão e entidades públicas.
§3º É responsabilidade do advogado iniciante manter seus dados atualizados.

CAPÍTULO III
ADVOCACIA DATIVA
Seção I

Adesão ao cadastro de advogados iniciantes

Art. 8º O advogado iniciante inscrito no Programa que desejar atuar como advogado dativo deve aderir ao cadastro de advogados iniciantes mediante assinatura de termo de compromisso disponibilizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.
Parágrafo único. O termo de compromisso de que trata o caput deste artigo deve constar, entre outras obrigações:
I - a exigência de conduta compatível com o Código de Ética e Disciplina da OAB;
II - o respeito à Lei nº federal 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
III - o compromisso de agir com urbanidade e respeito ao magistrado e demais autoridades;
IV - a obrigação de não praticar as condutas previstas no art. 17 da Lei nº 7.157, de 2022;
V - a responsabilidade de prestar informações fidedignas no âmbito do Programa e em toda a atuação profissional.
Art. 9º O cadastro de advogados iniciantes é dividido por áreas de atuação e circunscrição judiciária.
Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput é classificado por ordem cronológica de adesão, observado o sistema universal e o sistema de reserva de cotas, definidos no art. 2º deste Decreto.
Art. 10. O cadastro de advogados iniciantes contém as seguintes informações:
I - nome do advogado;
II - número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal - OAB/DF;
III - número de telefone com DDD;
IV - endereço de correio eletrônico;
V - informação sobre eventual especialização;
VI - prazo de validade da inscrição do advogado iniciante no Programa;
VII - se o advogado é beneficiário do sistema de reserva de cotas.
Art. 11. O cadastro de advogados iniciantes deve ser disponibilizado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF para subsidiar a nomeação dos advogados pelos juízes das respectivas circunscrições judiciárias.

Seção II

Exclusão do cadastro de advogados iniciantes

Art. 12. O advogado iniciante fica excluído do cadastro de advogados iniciantes caso pratique os seguintes atos:
I - subestabelecer os poderes decorrentes da nomeação no âmbito do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão;
II - recusar injustificadamente a nomeação do juízo por mais de 3 vezes;
III - renunciar injustificadamente ou abandonar a causa;
IV - combinar ou receber vantagens de seu assistido, a qualquer título;
V - atuar com desídia, negligência ou imperícia;
VI - prestar informações falsas no momento de sua inscrição;
VII - perder a qualidade de advogado iniciante;
VIII - manifestar o interesse expresso de ser excluído.

§1º Nos casos dos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo, o advogado deixa de ser elegível para a participação do cadastro de advogados iniciantes.
§2º No caso do inciso II deste artigo, não se considera recusa do advogado quando realizada nos termos do §2º, do art. 18 e após a notificação do §1º, do art. 29 deste Decreto.
Art. 13. A exclusão do advogado iniciante do cadastro de que trata o art. 8º será realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, respeitado o contraditório e a ampla defesa nos casos de que tratam os incisos I ao VI do art. 12 deste Decreto.
Parágrafo único. No caso do inciso VIII do art. 12 deste Decreto, o advogado iniciante deve solicitar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania a sua exclusão.
Art. 14. Cabe ao juiz da causa comunicar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania caso chegue ao seu conhecimento qualquer conduta contrária aos ditames da Lei nº 7.157, de 2022 e deste Decreto.
Art. 15. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, quando for o caso, deve comunicar à OAB -DF sobre a exclusão do advogado para que tome as providências eventualmente cabíveis.

Seção III

Convocação e nomeação dos advogados iniciantes

Art. 16. A nomeação do advogado iniciante para atuação em processo judicial perante a justiça comum do Distrito Federal, no âmbito do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, deve ocorrer apenas nos casos em que a atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF não seja possível.
Parágrafo único. São consideradas situações de impossibilidade de atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal -DPDF, para fins deste Decreto, entre outras:
I - a ausência de atribuição do Defensor Público;
II - a indicação, pela Defensoria Pública do Distrito Federal -DPDF, de sua impossibilidade de atuação;
III - o juiz competente identificar a ausência da Defensoria Pública do Distrito Federal -DPDF.
Art. 17. A convocação e a nomeação do advogado iniciante para atuação como advogado dativo devem ser feitas pelo juízo competente, respeitada a ordem do cadastro de advogados iniciantes.
§1º A convocação e a nomeação do advogado iniciante devem observar a alternância entre o sistema universal e o sistema de reserva de cotas.
§2º O juiz deverá observar o prazo de validade da inscrição do advogado iniciante no programa no momento da convocação e nomeação.
Art. 18. O advogado convocado terá o prazo de 24 horas para resposta.
§1º A omissão do advogado em responder à convocação no prazo do caput equipara -se a recusa injustificada para fins de nova convocação.
§2º A critério do Juiz competente, em casos de urgência, o advogado deve prestar resposta imediata à convocação.
Art. 19. O juiz poderá nomear o advogado iniciante para a prática de apenas um ato específico ou para patrocínio de todo o processo, a depender da necessidade do caso concreto.
Art. 20. O advogado iniciante pode ser nomeado para atuação em mais de um processo, no mesmo dia, a critério do juiz competente, para garantir a maior celeridade processual.

Seção IV

Honorários dos advogados iniciantes

Art. 21. Os honorários dos advogados iniciantes designados como advogados dativos que atuem no âmbito do programa são devidos apenas para a prática dos atos processuais dispostos no Anexo deste Decreto, conforme o art. 20, da Lei nº 7.157, de 2022.
Art. 22. O valor dos honorários é fixado pelo juiz competente para cada ato processual constante do Anexo deste Decreto, mesmo nos casos de nomeação para patrocínio de todo o processo, não podendo ultrapassar os respectivos valores dispostos no Anexo, exceto no caso do §1º do art. 21, da Lei nº 7.157, de 2022.
§1º O juiz competente deve arbitrar os valores dos honorários, dentro dos limites do Anexo deste Decreto, em cada caso, observando:
I - a complexidade da matéria;
II - o grau de zelo e de especialização do profissional;
III - o lugar e tempo exigidos para a prestação do serviço;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

IV - as peculiaridades do caso.

§2º Ausente justificativa expressa para aplicação da exceção prevista no §1º do art. 21, da Lei nº 7.157, de 2022, o pagamento será realizado no montante indicado no Anexo deste Decreto.

Art. 23. Após a fixação dos honorários, o advogado deve solicitar ao juízo a emissão de certidão subscrita pelo juízo competente contendo:

I - os dados relativos ao processo;

II - a identificação do assistido;

III - a indicação e a data do ato praticado;

IV - o valor dos honorários fixados;

V - o nome e o número da OAB/DF do advogado;

VI - a justificativa do §1º do art. 21, da Lei nº 7.157, de 2022, se for o caso.

§1º A certidão de que trata o caput deste artigo deve ser individual e nominal, mesmo no caso de atuação de mais de um advogado no mesmo processo.

§2º No caso de o advogado realizar mais de um ato em um mesmo processo, pode ser emitida uma única certidão pelo juízo contendo todos os atos praticados pelo advogado naquele processo, desde que individualizados, conforme o art. 22 deste Decreto.

Seção V

Procedimento de pagamento dos honorários

Art. 24. A atuação do advogado iniciante como advogado dativo de que trata o § 1º, do art. 22, da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 será remunerada pelo Distrito Federal, observando:

I - as exigências da Lei nº 7.157, de 2022 e deste Decreto;

II - os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania pagar os honorários de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 7.157, de 2022, na forma dos art. 23 e seguintes do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, conforme o art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 26. Para o pagamento dos honorários pelo Distrito Federal, o advogado iniciante deve apresentar requerimento administrativo junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

§1º O pagamento dos honorários poderá ser realizado em favor do escritório de advocacia no qual o advogado é proprietário ou sócio, mediante comprovação dessa condição no requerimento de pagamento.

§2º O requerimento de que trata o caput deste artigo deve conter:

I - a certidão constante no art. 23 deste Decreto;

II - número da conta corrente para recebimento dos honorários, devendo ser do Banco de Brasília S/A - BRB no caso do parágrafo único do art. 25 deste Decreto;

III - o comprovante de que é proprietário ou sócio de escritório de advocacia, se optar por receber na conta do escritório, conforme o §1º deste artigo;

IV - certidão de regularidade fiscal junto ao Tesouro do Distrito Federal ou intenção de compensação de créditos tributários.

§3º O requerimento de que trata este artigo deve ser protocolado no prazo máximo de 4 meses após a data de emissão da certidão de que trata o art. 23 deste Decreto.

§4º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania processará o requerimento do advogado, verificando:

I - a tempestividade do requerimento;

II - as informações contidas na certidão;

III - a conformidade com os requisitos dispostos na Lei nº 7.157, de 2022 e neste Decreto;

IV - a regularidade fiscal do advogado com o tesouro do Distrito Federal e a opção de compensação tributário, se houver, conforme o art. 26 da Lei nº 7.157, de 2022.

§4º No caso do inciso IV, do §4º deste artigo, se verificada a opção do advogado por compensação de créditos tributários, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania deve encaminhar os autos à Secretaria de Estado de Economia para adoção das medidas pertinentes à compensação.

§5º Havendo a compensação, no caso do §4º deste artigo, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania deve:

I - dar continuidade aos trâmites de pagamento, se houver saldo remanescente;

II - dar ciência da compensação ao advogado, se não houver saldo remanescente.

Art. 27. O valor pago em honorários para um mesmo advogado no período de 12 meses não pode ultrapassar o valor de 10 salários -mínimos.

Art. 28. Não devem ser pagos honorários:

I - decorrentes de serviços que não estiverem expressamente previstos no Anexo deste Decreto;

II - em valor superior ao valor máximo definido no Anexo deste Decreto, ressalvados os casos previstos no § 1º do art. 21 da Lei nº 7.157, de 2022;

III - em favor de patronos não inseridos no cadastro de advogados iniciantes;

IV - em favor de advogados nomeados após a devida notificação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na forma do § 1º do art. 29 da Lei nº 7.157, de 2022;

V - fixados em desacordo com os demais critérios estabelecidos na Lei nº 7.157, de 2022 e neste Decreto;

VI - caso o advogado pratique qualquer uma das condutas listadas no art. 12 deste Decreto.

Art. 29. O pagamento dos honorários pelo Distrito Federal pode ser feito enquanto houver dotação orçamentária para esse fim no exercício financeiro vigente.

§1º No caso de esgotamento da dotação orçamentária antes do fim do exercício financeiro, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania deve notificar o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT para que suspenda a fixação de honorários dos advogados iniciantes que atuam como dativos no âmbito do Programa até o início do exercício financeiro seguinte.

§2º Após a notificação de que trata o §1º deste artigo, não é devido pagamento de honorários pelo Poder Público aos advogados iniciantes eventualmente convocados e nomeados.

§3º Finda a disponibilidade orçamentária para pagamento dos honorários, ainda podem ser pagos pelo Poder Público, no próximo exercício financeiro, conforme o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010:

I - os requerimentos de pagamento de honorários protocolados na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania depois da notificação do §1º deste artigo, desde que as certidões emitidas pelo juízo indiquem que a data do ato praticado foi anterior à notificação do §1º deste artigo;

II - os requerimentos de pagamento de honorários já protocolados na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania antes da notificação do §1º deste artigo, mas que ainda não foram processados e pagos.

§4º Não incidem juros e multas no valor dos honorários pagos pelo Poder Público no âmbito do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania pode editar normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 31. Denúncias, reclamações, sugestões e elogios referente ao Programa Justiça Mais Perto do Cidadão podem ser feitas pelo Sistema OUV -DF, nos seguintes canais:

I - pela internet: por meio do link: <https://www.ouv.df.gov.br/>;

II - pelo telefone: 162;

III - de forma presencial: na Ouvidoria de qualquer órgão do Distrito Federal ou na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor 30 dias após a data de publicação.

Brasília, 07 de outubro de 2022
133ª da República e 63ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO
Tabela de honorários do Advogado dativo

ATOS	VALOR MÁXIMO
ADVOCACIA CÍVEL	
Apelação e contrarrazões	R\$ 1.315,00
Recurso inominado e contrarrazões	R\$ 986,97
Agravo interno	R\$ 686,97
Agravo de instrumento	R\$ 986,97
Medidas cautelares incidentais	R\$ 657,00
Recurso especial, ordinário ou extraordinário	R\$ 1.315,00
Agravo em recurso especial ou extraordinário	R\$ 686,97
Incidente de desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 657,00
Audiência de conciliação	R\$ 329,00

Audiência de instrução	R\$ 450,00
Réplica	R\$ 329,00
Contestação	R\$ 657,00
Alegações finais	R\$ 329,00
ADVOCACIA CRIMINAL	
Habeas Corpus requerido durante horário de funcionamento da Justiça	R\$ 1.315,00
Pedido de reabilitação	R\$ 657,00
Pedido de revogação ou relaxamento de prisão	R\$ 986,00
Pedido de liberdade provisória	R\$ 986,00
Requerimento para concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar e progressão de regime	R\$ 657,00
Exceções, restituição de coisas apreendidas, medidas assecuratórias e incidente de insanidade	R\$ 657,00
Requerimento para concessão de fiança ou suspensão condicional da pena	R\$ 657,00
Audiência de custódia	R\$ 329,00
Audiência de instrução e julgamento	R\$ 450,00
Plenário do Tribunal do Júri	R\$ 1.844,00
Resposta a Acusação	R\$ 657,00
Alegações Finais escritas ou orais	R\$ 1.315,00
Recursos Criminais	R\$ 1.315,00

DECRETO Nº 43.822, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização do parcelamento denominado Fraternidade - Etapa II, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o art. 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, e o que consta dos autos do Processo 00390-00008381/2020-62, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização do parcelamento denominado Fraternidade - Etapa II, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 040/21, no Memorial Descritivo - MDE 040/21 e na Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 040/21.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua

cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de outubro de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.823, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta a Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal, e o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.156, de 10 de junho de 2022, e no art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 118-A.

§ 5º O direito à transferência de crédito e à compensação a que se refere o § 4º será comunicado ao contribuinte pela Subsecretaria da Receita - SUREC e não implica reconhecimento de sua legalidade, podendo o Fisco do Distrito Federal, em face da constatação de irregularidade, efetuar o estorno total ou parcial do crédito apropriado.

.....” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 330.

§ 3º Mediante solicitação do contribuinte substituído, a Nota Fiscal de transferência de crédito do ICMS-ST destinada a contribuinte substituto localizado em outra unidade federada deverá ser visada pelo gerente da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/COFIT/SUREC em até 30 dias após o prazo previsto no § 12, que aporá a seguinte expressão: "Autorizada a transferência de crédito - Art. 330 RICMS", considerando, ainda, o § 13.

.....” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de outubro de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.824, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Ressocializa-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Ressocializa-DF, dirigido aos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com o objetivo de lhes propiciar oportunidades no seu processo de ressocialização e inserção social pelo aprendizado de novas práticas profissionais e o oferecimento de trabalho remunerado.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo anterior não compreenderá a execução de serviços relacionados às atividades a seguir enumeradas:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja execução possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; e

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Art. 3º O Programa a que se refere o art. 1º será executado através de contratos a serem firmados entre a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e:

I - órgãos da Administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal;

II - órgãos da Administração direta e indireta do Governo Federal;

III - órgãos do Poder legislativo;

IV - órgãos do Poder judiciário; e

V - setor privado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.193, de 05 de novembro de 2003.

Brasília, 07 de outubro de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.825, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Governador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00014-00000935/2022-60, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Governador.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Governador, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete ao Gabinete do Vice-Governador, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9 e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de outubro de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 43.825, de 07 de outubro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CC-08, 04 (10001066, B1100599, 10000910 e 10000911); Assessor, CC-06, 02 (10001056 e B0100007) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-08, 01 (10001059) - ASSESSORIA DE CERIMONIAL - Assessor Especial, CNE-06, 01 (10000924); Assessor Técnico, CC-02, 01 (10001070) - ASSESSORIA DE RELAÇÕES SOCIAIS - Assessor Especial, CPE-07, 01 (10000934); Assessor Especial, CNE-08, 01 (10001060); Assessor, CC-08, 01 (00002006) - UNIDADE DE PROJETOS - Chefe, CNE-04, 01 (10000943); Assessor Especial, CNE-05, 01 (10000945); Assessor Especial, CNE-07, 01 (10000950); Assessor, CC-08, 03 (10001079, 10001080 e B1000156); Assessor, CC-07, 02 (10001073 e 10001086) - UNIDADE DE INOVAÇÃO E GESTÃO - Chefe, CPE-05, 01 (10001074) - Assessor Especial, CNE-07, 01 (10000961) - Assessor, CPC-08, 01 (10000964) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor, CC-05, 01 (10000965).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 43.825, de 07 de outubro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR - GABINETE - Assessor Especial, CPE-05, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor, CC-08, 01 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, CC-08, 01 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES SOCIAIS - Assessor, CC-08, 02 - UNIDADE DE PROJETOS - Chefe, CNE-02, 01 - UNIDADE DE INOVAÇÃO E GESTÃO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 04; Assessor, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01.

DECRETO Nº 43.826, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD.

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ.

Art. 3º Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, mantendo os atuais ocupantes, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial, Públicos e em Comissão, abaixo:

I - Secretaria Executiva de Fazenda;

II - Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico;

III - Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida;

IV - Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 4º A Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e a Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal fica remanejada para a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, mantendo as estruturas administrativas e seus atuais ocupantes.

Art. 5º A Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal fica remanejada para a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, mantendo as estruturas administrativas e seus atuais ocupantes.

Art. 6º Ficam vinculados à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, os seguintes órgãos:

I - Banco de Brasília - BRB;

II - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF;

III - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF;

IV - DF Gestão de Ativos;

V - PROFLOA;

VI - SAB;

VII - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN.

Art. 7º As atividades relativas ao apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal serão desempenhadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Art. 8º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 9º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de outubro de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 8º, do Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-05, 01, (SIGH 00702936); Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGH 00702770); Assessor, CPC-08, 01 (SIGH 00702760) - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - UNIDADE FAZENDÁRIA - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGH 00701297) - SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA - SUBSECRETARIA DA RECEITA - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGH 00702054) - SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-08, 01, (SIGH 00703029) - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGH 00702911) - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGH 00701933) - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGH 00703112) - UNIDADE DE PLATAFORMAS E SUBSISTEMAS - COORDENAÇÃO DO CENTRO DE DADOS - Assessor Especial, CPE-08, 01 (SIGH 00002140).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 9º, do Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - Secretário de Estado, CNP-03, 01 - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA - Secretário Executivo, CNE-01, 01.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ ITAMAR FEITOSA do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SGRH 00700746, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR NEY FERRAZ JUNIOR para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SGRH 00700746, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ ITAMAR FEITOSA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARIANA COSTA PERNA PEREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00702936, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, AMANDA STEFANE DA SILVEIRA FREIRE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00702770, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LAISSE LOPES DA SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702760, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MANUELLA DE MELLO PEREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00703029, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, REINALDO LINO DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00702911, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CAROLINA BETÔNICO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00701933, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARIO VICTOR DOS SANTOS SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10001066, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, PHILIP LUCAS SCHLOICKA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B1100599, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, LAIANE BARBOSA DE ABREU do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10000910, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 05 de setembro de 2022, publicado na Edição Extra nº 69-A, de 05 de setembro de 2022, página 08, o ato que nomeou RENATO BATISTA PINTO FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10000911, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARCOS PAULO DO NASCIMENTO PERONICO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 10001056, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, MAIALU BEATRIZ FELIX BARBOSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH B0100007, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, LUCÍOLA DOS SANTOS BARBOSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 10001059, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, RAFAEL MARQUES LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 10000924, de Assessor Especial, da Assessoria de Cerimonial, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, HADASSA HATIFA DOS SANTOS RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 10001070, de Assessor Técnico, da Assessoria de Cerimonial, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, ATOS CARVALHO MIRANDA do Cargo de natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 10001060, de Assessor Especial, da Assessoria de Relações Sociais, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, SARA DE BRITO LISBOA DE ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002006, de Assessor, da Assessoria de Relações Sociais, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANA LUCIA MARQUES DE PAULA MOURA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 10000943, de Chefe, da Unidade de Projetos, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, NEI PINTO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 10000945, de Assessor Especial, da Unidade de Projetos, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, CELSO FRANCISCO DE ASSIS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10000950, de Assessor Especial, da Unidade de Projetos, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, GIOVANNI KEVEN ALVES BEZERRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10001079, de Assessor, da Unidade de Projetos, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOÃO PEDRO DERZE PINTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10001080, de Assessor, da Unidade de Projetos, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA CARDOSO DE MORAIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B1000156, de Assessor, da Unidade de Projetos, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, RAFAELLE MARIAH SADALA BRITO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10000961, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação e Gestão, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, FABIOLA ELIAS DO NASCIMENTO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000964, de Assessor, da Unidade de Inovação e Gestão, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANDRE SILVA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 10000965, de Assessor, da Gerência de Tecnologia da Informação, da Diretoria Logística, Patrimônio e Arquivo, da Coordenação de Administração, da Subsecretaria de Administração-Geral, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR FABIOLA ELIAS DO NASCIMENTO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR NEI PINTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR RAFAEL MARQUES LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria de Cerimonial, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR HADASSA HATIFA DOS SANTOS RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria de Cerimonial, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR ATOS CARVALHO MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria de Relações Sociais, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR ANA LUCIA MARQUES DE PAULA MOURA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Unidade de Projetos, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR LAIANE BARBOSA DE ABREU para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Unidade de Inovação e Gestão, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR JOÃO PEDRO DERZE PINTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação e Gestão, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR PHILIP LUCAS SCHLOICKA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação e Gestão, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA CARDOSO DE MORAIS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação e Gestão, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR MAIALU BEATRIZ FELIX BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Unidade de Inovação e Gestão, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR PHILLIPE CABRAL BERTIN para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR ANA PAULA MUSSI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR LUCIENE PEREIRA MATOS DE FIGUEIREDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10001030, de Assessor, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR DÉBORA DO MOTA PAIVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 10001045, de Assessor, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Registros Funcionais, da Coordenação de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA MUSSI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10001042, de Assessor, da Coordenação de Administração, Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PHILLIPE CABRAL BERTIN do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 10001038, de Assessor, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, a pedido, NAYARA RODRIGUES KOBAYASHI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00002562, de Assessor Especial, da Chefia Executiva, da Assessoria Militar, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR CARLOS SHIGUEO KOBAYASHI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00002562, de Assessor Especial, da Chefia Executiva, da Assessoria Militar, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR PATRÍCIA DE SOUZA MOURÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10001067, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR EVERTON DO NASCIMENTO DAMACENO FARIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10001067, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDENILSON SILVA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 10001033, de Assessor, da Gerência de Execução Financeira e Orçamentária, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 05 de setembro de 2022, publicado na Edição Extra nº 69-A, de 05 de setembro de 2022, página 10, o ato que nomeou BRUNO LOUREIRO BARCELOS, matrícula 195.776/7, para exercer o Cargo, SGRH 10001008, de Assessor Técnico, da Gerência de Segurança Pessoal II, da Coordenação de Segurança, da Assessoria Militar, do Gabinete do Vice-Governador. NOMEAR o 3º SGT QPPMC BRUNO LOUREIRO BARCELOS, matrícula 195.776/7, para exercer o Cargo, SGRH 10001008, de Assessor Técnico, da Gerência de Segurança Pessoal II, da Coordenação de Segurança, da Assessoria Militar, do Gabinete do Vice-Governador, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, de interesse da segurança pública, conforme preceitua o artigo 29-A, inciso VIII, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2015.

EXONERAR, a pedido, o 3º SGT QPPMC ANDRÉ LUIZ ARAÚJO PORTELA, matrícula 196.020/2, do Cargo, SGRH 10000988, de Assessor Técnico, da Gerência de Segurança Pessoal I, da Coordenação de Segurança, da Assessoria Militar, do Gabinete do Vice-Governador, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR EDENILSON SILVA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10001068, de Assessor, da Assessoria de Relações Sociais, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR a 3º SGT QPPMC JOANA ROSA LOZADO, matrícula nº 271.508-2, do Cargo de Assessor Técnico, SGRH 10000993, da Gerência de Segurança Pessoal I, da Coordenação de Segurança, da Assessoria Militar, do Gabinete do Vice-Governador, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de

Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar do dia 25 de agosto de 2022.

EXONERAR o 3º SGT QPPMC RAFAEL ALVES SALOMÃO, matrícula nº 268.419-5, do Cargo de Assessor Técnico, SGRH 10001005, da Gerência de Segurança Pessoal II, da Coordenação de Segurança, da Assessoria Militar, do Gabinete do Vice-Governador, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar do dia 29 de agosto de 2022.

EXONERAR PATRÍCIA LUIZA MOUTINHO ZAPPONI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 00001520, de Subsecretário, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei Complementar nº 840/2011 e, ainda em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Decisão Interlocutória nº 0706454-94.2021.8.07.0018, objeto do Processo Administrativo 00020-00039089/2021-62, resolve:

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇAESPAM/TECS, de 24/10/2016, publicado no DODF nº 204, de 27/10/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVA: TATIANA SILVA HIRAMATSU, 193º.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 07 de outubro de 2022

Processo: 00052-00025756/2021-61. Interessados: ERISON JAMIL ABDALA E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHER, como razão de decidir, nos termos do art. 50, §1º da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica Nº 30/2022-GAG/CJ da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso hierárquico interposto por ERISON JAMIL ABDALA, Delegado de Polícia, Matrícula 238049-8, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

II - Remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 07 de outubro de 2022

Processo: 04026-00028110/2022-02. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA A COMPOSIÇÃO DA FORÇA TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA.

I - AUTORIZO a prorrogação do afastamento do servidor PAULO CÉSAR ARRUDA ARAÚJO, matrícula 1.693.002-9, para atuar na Força Tarefa de Intervenção Penitenciária junto ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, nos termos Lei Federal nº 11.473/2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 6.189 de 20 de agosto de 2007, no Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, na Portaria MJSP nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, na Portaria MJSP nº 93, de 23 de janeiro de 2017, com ônus limitado ao Distrito Federal, e custeio de diárias e passagens pelo conveniente, pelo período de 14 de setembro de 2022 a 12 de dezembro de 2022.

II - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 07 de outubro de 2022

Processo: 00095-00000916/2022-17. Interessados: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB; E MAJ QOPM THIAGO GOMES NASCIMENTO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR. CARÁTER ESTRATÉGICO DO CARGO. PMDF.

I - DECLARO, com fulcro no artigo 29-A, inciso XII, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, para fins de cessão de servidor, o caráter estratégico do cargo de Diretor Técnico da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, Símbolo ES-02, considerado de natureza ou interesse policial militar, a ser provido pelo MAJ QOPM THIAGO GOMES NASCIMENTO, matrícula 73.477-2.

II - Após a publicação, encaminhe-se o processo para a Polícia Militar do Distrito Federal, via Casa Militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA